



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, GESTÃO E NEGÓCIOS.
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA DA SILVA OLIVEIRA

ANÁLISE DAS DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE OS INCENTIVOS
FISCAIS: Lei Rouanet, Pronon e Fia para fins de imposto de renda

GOIÂNIA

2024

ANÁLISE DAS DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE OS INCENTIVOS

FISCAIS: Lei Rouanet, Pronon e Fia para fins de imposto de renda*

ANALYSIS OF DIFFERENCES AND SIMILARITIES BETWEEN TAX

INCENTIVES: Rouanet Law, Pronon and Fia for income tax purposes

VANESSA DA SILVA OLIVEIRA**

RONIVALDO ALCEBIADES FERREIRA***

RESUMO: A pesquisa aborda uma análise de três incentivos fiscais: Lei Rouanet, Pronon e Fia, tendo como principal objetivo a demonstração das diferenças e semelhanças no abatimento do imposto de renda como forma de maximizar esses benefícios fiscais. Em aspectos metodológicos, o estudo aplicou abordagem quantitativa, explicativa e com simulação de caso hipotético, utilizando-se de empresa e dados fictícios. Para tanto, levantou-se a importância de um planejamento tributário, os principais aspectos de cada um dos incentivos fiscais e as bases para a apuração de imposto de renda. O estudo utilizou como base para a geração de dados para as discussões uma DRE fictícia, assim demonstrou-se a maior eficiência tributária entre os benefícios propostos. Os resultados demonstraram que o incentivo com a maior eficiência tributária é a Lei Rouanet, obtendo o maior percentual de dedução. A pesquisa é uma importante ferramenta para profissionais da área tributária e estudantes, contribuindo para um possível planejamento tributário e atualização de conteúdo.

PALAVRAS-CHAVE: Incentivos fiscais, Lei Rouanet, Pronon, Fia, Imposto de renda

ABSTRACT: The research addresses an analysis of three tax incentives: Rouanet Law, Pronon and Fia, with the main objective of demonstrating the differences and similarities in the income tax abatement as a way to maximize these tax benefits. In methodological aspects, the study applied a quantitative, explanatory approach and with simulation of a hypothetical case, using a fictitious company and data. To this end, the importance of tax planning, the main aspects of each of the tax incentives and the bases for the calculation of income tax were raised. The study used a fictitious DRE as a basis for the generation of data for the discussions, thus demonstrating the highest tax efficiency among the proposed benefits. The survey is an important tool for tax professionals and students, contributing to possible tax planning and content updating.

KEY WORDS: Tax incentives, Rouanet Law, Pronon, Fia, Income tax

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Me. Ronivaldo Alcebíades Ferreira.

** Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail:vanessaoliveira.26@outlook.com

*** Mestre em Ciências Contábeis (FUCAPE). Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. E-mail:ronivaldo@pucgoias.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Com o intuito de melhor eficiência tributária, o planejamento tributário é uma fase importante na constituição de uma entidade. Nessa etapa, o profissional fiscal deve estudar e analisar formas eficazes e legais de minimizar os tributos que serão recolhidos pelas empresas, bem como alcançar os possíveis benefícios concedidos para cada tipo de atividade, porte e enquadramento tributário. Garantido pelo governo, os incentivos fiscais são os principais responsáveis por elisão fiscal, com o objetivo de estimular determinadas regiões ou atividades econômicas. (Santos, 2017)

O sistema tributário do Brasil mostra uma complexibilidade e uma gama de oportunidades pouco conhecidas. Nesse sentido, temos os incentivos fiscais, um importante mecanismo de política pública que tem forte efeito nas deduções de tributos. Segundo a Treasy (2019), no Brasil, temos as seguintes categorias de incentivo: incentivos federais; incentivos estaduais; incentivos municipais; incentivos regionais e benefícios fiscais setoriais. Sendo assim, o cerne desta pesquisa está na demonstração de 3 (três) incentivos fiscais federais: Lei Rouanet, Pronon e Fia.

A Lei 8.313/1991, mais conhecida como Rouanet, é uma Lei Federal de Incentivo à Cultura que assegura que artistas sejam beneficiados com doações e patrocínios advindos de pessoas físicas e jurídicas. O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon, Lei 12.715/2012, estabelece que seja destinado 1% do IR para a área da saúde oncológica, visando ao patrocínio de tratamentos, pesquisas, diagnósticos e afins. Em 2023, 74 projetos tiveram parecer favorável para o Pronon. O Fundo da Infância e da Adolescência – FIA – é um programa que tem por objetivo atender jovens com projetos e ações, através da captação de recursos por meio de doações. O benefício é repassado mediante as deduções no imposto de renda, que corresponde a no máximo 1% do tributo. O acesso aos benefícios fiscais é possível somente se a empresa estiver enquadrada no regime tributário Lucro Real.

Muitas entidades não usufruem dos benefícios fiscais devido à falta de conhecimento sobre os incentivos fiscais apresentados nesta pesquisa. Conseqüentemente, não utilizam esse recurso no planejamento tributário. Assim, apresentam-se as diferenças e semelhanças no recolhimento do imposto de renda com a aplicação dos incentivos fiscais.

No contexto político, essas leis sofrem variações a cada mandato. Como os três, são estímulos fiscais que refletem diretamente na apuração do imposto de renda, a pesquisa apresenta a seguinte questão: quais as diferenças e semelhanças entre os incentivos fiscais previstos na Lei Rouanet, no Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e

no FIA (Fundo para Infância e Adolescência)? O objetivo dessa pesquisa é analisar as diferenças e semelhanças entre esses incentivos fiscais, considerando seus aspectos tributários, evidenciando como se diferenciam ou se assemelham no que diz respeito ao recolhimento do imposto de renda.

A justificativa deste estudo é unir esses incentivos fiscais com o mesmo objetivo, a fim de que atenda os estudantes do curso de Ciências Contábeis, por estar atualizando este conteúdo; os contadores, os profissionais da área fiscal; auxiliando no planejamento tributário; as empresas que se enquadram na concessão desses benefícios; e toda a comunidade interessada no conteúdo desta pesquisa.

Aplicou-se para as discussões desta pesquisa uma simulação de caso hipotético, utilizando dados de uma DRE anual fictícia de uma empresa enquadrada no lucro real, analisando assim o interesse da organização em doar para os programas de incentivos fiscais e maximizar a eficiência tributária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Conforme Martuscelli (2010), o Sistema Tributário Nacional teve seu início juntamente com a colonização no período imperial. Nesse contexto, as taxas provenientes da exploração do solo brasileiro foram enviadas para Portugal. Durante esse período, foram criadas tributações temporárias, destinadas a cobrir despesas, que resultaram em permanentes, devido ao surgimento de novas despesas. Em 1891, a tributação sofreu modificações, passando a ser dividida entre União e Estados e, com isso, os Estados passaram a ter mais independência.

Orair (2018) afirma que os sistemas tributários são dispositivos legais sob a autoridade de órgãos públicos. Essa estrutura não apenas viabiliza a receita necessária ao funcionamento do Estado, mas também desempenha um papel estratégico na orientação do desenvolvimento e do crescimento.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro é composto por cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais. Essas espécies são de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme destacado por Felicio e Martinez (2019).

A lei 5.172/1966 dispõe sobre o sistema tributário nacional:

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na [Emenda Constitucional](#)

[n. 18, de 1º de dezembro de 1965](#), em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (Brasil, 1966).

Em estudo sobre o sistema tributário brasileiro, Felicio e Martinez (2019) enfatizam que para ter equilíbrio no sistema tributário considera-se cinco princípios: Equidade; Eficiência; Simplicidade; Capacidade produtiva e Segurança Jurídica. Estes princípios consideram que para a cobrança de impostos deve-se levar em consideração a capacidade de contribuição, a previsibilidade, a não cobrança de valores indevidos, a cobrança de acordo com a receita gerada e a redução de intervenção em decisões econômicas.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro é composto por cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais. Essas espécies são de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme destacado por Felicio e Martinez (2019).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Atualmente, para se manterem em um mercado competitivo, as organizações necessitam de um planejamento tributário. Para Melo et al. Oliveira, Urquiza (2022): “o planejamento tributário é um plano futuro a fim de evitar problemas econômicos dentro de uma organização”. Assim, compreende-se que esse plano tem por objetivo organizar as atividades da empresa com suas obrigações fiscais, alcançando uma redução, postergação ou até mesmo isenção de alguns tributos.

Nesse contexto, citam-se dois termos distintos que abrangem as operações fiscais, elisão e evasão fiscal. A elisão fiscal ocorre antes do fato gerador e é a forma legal e lícita de redução ou postergação de tributos. Já a evasão fiscal é contrária à elisão fiscal e é uma forma ilícita e ilegal de isenção ou redução de tributos. (Lima, 2021).

Na fase inicial, o planejamento tributário apresenta o regime tributário mais eficaz a ser adotado pela organização, através de simulações. Os principais regimes considerados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Segundo dados do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2024), 95% das empresas pagam impostos além do que

deveriam, o que demonstra um resultado prejudicial sobre a complexidade das regras tributárias atuais e reforça a relevância do planejamento tributário.

Em termos jurídicos existem três modalidades de planejamento tributário: Preventivo; Corretivo e Especial. O preventivo tem como foco o cumprimento das obrigações fiscais, por meio de orientação e procedimentos. O corretivo vem como forma secundária de planejamento tributário, este tem como objetivo detectar anormalidades e indicar formas de correção. O planejamento especial em casos mais restritos como: reestruturação societária, compra ou venda de empresa, filial, dentre outros processos que necessitam de atenção exclusiva. (Siqueira; Cury; Gomes, 2011)

Em estudo realizado sobre a importância do planejamento tributário para microempresas e em empresas de pequeno porte que não optam pelo Simples Nacional, chegou-se à seguinte conclusão:

O uso correto do Planejamento Tributário minimiza a mortalidade das empresas fazendo com que elas constituam permanência no mercado e gerem lucros ao empresário, afinal são as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que são responsáveis por grande parte do percentual de tributos arrecadados no país. (Santana, 2013, p. 38).

Observa-se que o planejamento tributário é um importante aliado das empresas para a sua sobrevivência, visto que as altas cargas tributárias consomem boa parte dos lucros das organizações.

2.3 TRIBUTOS

O CTN – Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) define Art. 3º que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Os tributos são divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais. São classificados em Tributos que incidem sobre a receita (PASEP, PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS); Tributos que incidem sobre o comércio exterior (I.I e I.E); Tributos que incidem sobre a remuneração do trabalhador (INSS e FGTS); Tributos que incidem sobre transferências patrimoniais (IPVA, IPTU, ITR e ITBI), e Tributos que incidem sobre o lucro (IR e CSLL) (Lima, 2021).

A não cumulatividade de um tributo é um princípio importante na forma de tributação brasileira, que consiste em não incidir tributo sobre tributo, ou seja, irá incidir somente quando

a parte do preço não ter sofrido tributação anterior. (Da Rocha, 2012).

A principal finalidade de um tributo está em arrecadar recursos para os cofres públicos para que o Estado possa desenvolver suas atividades. O Estado pode também utilizar o tributo para o desenvolvimento social e econômico. Um exemplo disso é o uso do Imposto sobre Importação, que pode ser ajustado para proteger o mercado interno, como ocorre quando o Estado reduz a importação de certos produtos para promover a produção nacional.

Para Hack (2009), o tributo tem a mesma finalidade que o Estado: promover o bem comum, sendo a lei a base que fundamenta sua obrigatoriedade. Os tributos são divididos em duas finalidades: geral e específica. A primeira se refere ao financiamento do Estado, enquanto os tributos de finalidade específica são chamados de fiscais e extrafiscais, ou seja, cada tributo tem a sua função, seu objetivo para o qual foi instituído.

O tributo pode ser nomeado de acordo com a intenção do governo, que são o tributo fiscal, extrafiscal e parafiscal. O tributo fiscal é quando o Estado tem somente intenção de arrecadar para pagamento de despesas. No extrafiscal o Estado tenta intervir no mercado através dos tributos. Já o parafiscal ocorre com a intenção de auxiliar o Estado a cumprir seus objetivos. (Clementino, 2021).

2.4 INCENTIVOS FISCAIS

O incentivo é um mecanismo usado pelo governo com intuito de alavancar a economia de uma região, sendo eles utilizados para abater de forma parcial ou total os impostos. Rezende e Saac (2019) afirmam que os incentivos fiscais são os responsáveis pela geração de harmonia na economia, estabelecendo, assim, um crescimento ou equilíbrio de determinada região. Para Assunção (2011), o incentivo fiscal vai muito além de abater impostos, pode ser considerado um incentivo qualquer ferramenta tributária/financeira que ofereça uma vantagem na cobrança pecuniária, podendo ser uma exclusão de obrigação, abatimento ou postergação de prazos.

Conforme Lacombe (1969), os incentivos fiscais surgiram a partir de 1930, época em que ocorreu um acelerado desenvolvimento regional. Nesse contexto, observou-se que a região Nordeste estava se desenvolvendo economicamente de forma desproporcional em relação ao restante do país. Para equilibrar essa situação, por lei foi possível enquadrar dois tipos de incentivos fiscais: um destinado a empresas localizadas no Nordeste e outro para empresas de outras regiões com aplicação de capital nessa área, cada tipo de incentivo com suas particularidades.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o papel do Estado brasileiro na ordem econômica e financeira é o de exercer as funções de fiscalização incentivo e planejamento da atividade econômica. Como incentivador, ele pode lançar mão de um instrumento tributário denominado “incentivo fiscal”, através do qual o governo renuncia total ou parcialmente às receitas tributárias, com o intuito de promover a expansão de determinada região ou setor. (Belem; Donadone, 2013)

De acordo com a BISC (2021), o incentivo fiscal é benéfico tanto para quem vai receber o apoio quanto para os patrocinadores/apoiadores. Em se tratando de empresas, o incentivo fiscal ajuda no crescimento dos negócios. Os Incentivos fiscais mais utilizados no Brasil atualmente são:

1. Lei Rouanet
2. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Fundo do Idoso
4. Lei de Incentivo ao Esporte
5. PRONON
6. PRONAS/PCD

O incentivo fiscal faz parte de uma parceria do setor público com o setor privado, em razão de que o Estado precisa cumprir com suas obrigações sociais. Assim, parte da arrecadação dos tributos é repassada para determinadas ações e/ou projetos. (Possoli; Vieira, 2016).

Em um estudo sobre financiamentos e incentivos fiscais, Bueno (2019) chegou à seguinte conclusão: “As principais vantagens indicadas pela empresa que utilizou incentivos fiscais foram: o aumento da competitividade da empresa no setor em que atua e a utilização dos benefícios de uma parceria universidade-empresa”. Em vista disso, observa-se que o estímulo fiscal é um importante recurso para a alavancagem de entidades que o utilizam.

2.4.1 LEI ROUANET

Conforme a legislação brasileira, a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) foi criada em 1991 pelo então presidente Fernando Collor de Mello e homenageia o secretário de cultura Sérgio Paulo Rouanet. Esse benefício objetiva o patrocínio de pequenos artistas. O órgão intermediador do setor cultural é o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). O at. 1º da Lei 8.313/91 aponta que o objetivo do Pronac é:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

X – estimular a produção ou a coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes. (Incluído pela Lei nº 14.852, de 2024). (Brasil, 1991).

O setor de cultura se relaciona com a economia através do mercado de bens culturais, as empresas que fomentam a cultura, se associam ao produto incentivado, produzindo assim o marketing e a responsabilidade social da empresa. (Belem; Donadone, 2013).

A participação na Lei de Incentivo à cultura se dá por meio da apresentação de projetos ou do investimento financeiro nos projetos culturais. Assim, são aptas a receber apoio pela Rouanet pessoas físicas ou jurídicas que possuam projetos na área da cultura.

Para os investidores, é possível participar de duas formas: 1. por meio de patrocínio, tendo em contrapartida o marketing e associando sua imagem a um projeto; 2. Doação: investe parte do imposto de renda para promover a cultura. (Ministério da Cultura, 2024.)

De acordo com Mauch e Dalaneze (2010), a Lei de Incentivo Fiscal é de caráter econômico, visto que os patrocinadores estão apoiando a cultura com a destinação de recursos que seriam recolhidos como imposto de renda.

Segundo o Ministério da Cultura, esse incentivo já beneficia há 32 anos cerca de 55 mil projetos de artistas diversos, e a verba para isso provém de investimento dos patrocinadores, que podem deduzir até 4% do imposto de renda (sendo pessoas jurídicas) e até 6% (sendo pessoas físicas).

2.4.2 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON)

Conforme dados do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) foi criado em 2012 através da Lei nº 12.715/2012, e tem como foco auxiliar pessoas em tratamento de câncer por meio da oferta de serviços médicos e outros benefícios. Assim, o art. 2º da Lei 12.715/2012 informa que o Pronon possui as seguintes ações

e serviços:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais. (Brasil, 2012).

Para garantir a participação das instituições que promovem o apoio oncológico, é necessário que elas se cadastrem no Ministério da Saúde e comprovem a qualificação por meio de:

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social ou comprovação do protocolo de renovação tempestivo do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei nº 12.101, de 2009; ou

Qualificação como Organização Social (OS), nos termos da Lei nº 9.637, de 1998; ou Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 1999; ou

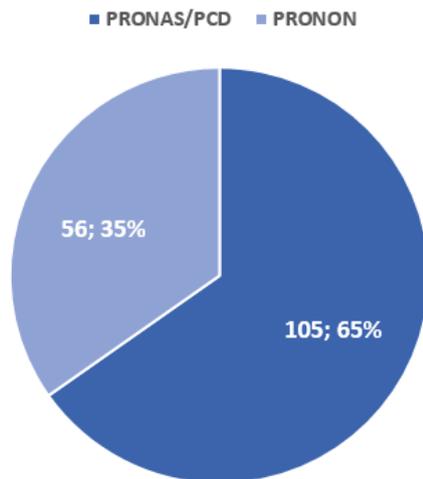
Cadastro no SCNES e apresentação de declaração do gestor local atestando o atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, quando o requerimento for de credenciamento junto ao Pronas/PCD. (Ministério da Saúde, 2021).

As ações realizadas pelo Pronon são desenvolvidas através de instituições privadas, fundações ou associações, estas complementam as ações do Sistema Único de Saúde (SUS). (Campos, 2020). As doações para este programa podem ser feitas por meio de transferências (seja em dinheiro ou bens) empréstimo de equipamentos, imóveis, doação de materiais, manutenções dentre outras doações.

Na criação do programa, foi definido que a dedução fiscal para os apoiadores seria do período de 2012 a 2021. Encerrando-se o prazo, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a concessão de prazo até 2025 para pessoas físicas, e até 2026 para pessoas jurídicas. (Carvalho; Souza, 2023). Para as empresas tributadas pelo lucro real, esse benefício possibilita aos apoiadores uma dedução total das doações e patrocínios.

A Lei 12.715/2012 e o decreto nº 7.988/2013 dispõem que o valor fixado das deduções do imposto sobre a renda para as pessoas físicas é R\$ 72,630 milhões, e para as pessoas jurídicas, R\$ 233,240 milhões para o programa Pronon.

Número de projetos aprovados, SGTES/MS - 2013-2022



Legenda: 56 (35%) PRONON e 105 (65%) PRONAS/PCD

Fonte: Ministério da Saúde, Resultado.

2.4.3 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) foi criado em 1990, e tem o intuito de captar recursos de forma a atender crianças e adolescentes. A Lei 8.069/1990 dispõe no art. 3º que: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. O art. 4º da Lei 8.069/1990 garante que é dever da família, sociedade e poder público assegurar todos os direitos humanos fundamentais às crianças e adolescentes, de forma que os capacite em seu desenvolvimento. As garantias são:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil, 1990).

Os recursos destinados ao FIA são provenientes das destinações do imposto de renda e órgão intermediador é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). (Pereira, 2014).

Os apoiadores do FIA podem realizar a doação em espécie ou na forma de bens. Em conformidade com o Serviço e Informações do Brasil, os doadores possuem o direito de abater em sua contribuição de imposto de renda. Essa dedução é de até 1% para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, e 6% para pessoas físicas.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) (Brasil, 1990)

Em consonância com Medeiros (2016), todos os recursos destinados ao FIA estão sujeitos às normas do setor público, visto que são controlados pelo setor público através dos concelhos.

2.5 IMPOSTO DE RENDA

De acordo com informações obtidas pelo Ministério da Fazenda, o Imposto de Renda foi criado em 1799, na Inglaterra, e em 31 de dezembro de 1922 foi aprovado no Brasil. O imposto de renda é devido por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil, cuja renda obtida é tributada em um período definido. (Fernandes; Diniz; Da Silveira, 2019)

Para as pessoas jurídicas, o imposto é devido para os optantes pelo lucro real, presumido ou arbitrado. O IR está previsto no art. 153 da Constituição Federal de 1988, desde 1996 até os dias atuais, e o recolhimento é feito da seguinte forma: I) apurado 15% sobre PJs do lucro real, presumido ou arbitrado. II) apurado 6% sobre o lucro inflacionário para concessionárias de serviços públicos acumulados até 31 de dezembro 1987.

Para as pessoas jurídicas, a redução no IRPJ pode ser feita através dos incentivos fiscais, sendo eles: Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); Operações de caráter cultural e artístico; Atividade audiovisual; Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso; Doações e patrocínios ao desporto; O total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade (60 dias) e de sua licença-paternidade (15 dias), vedada a dedução como despesa operacional; Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e Programa Nacional de Apoio à Atenção

da Saúde do Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD). (IOB).

A lei 9.430/96 dispõe no art. 2º a respeito do pagamento estimado mensal da pessoa jurídica tributadas no lucro real:

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pela pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), sobre a receita bruta definida pela [art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#), auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 29](#) e nos [arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pela pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#);

II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

IV - do imposto de renda pago na forma deste artigo. (Brasil, 1996)

Schoueri e Barbosa afirmam em estudo sobre IR e capacidade contributiva que “atendendo ao interesse lucrativo do investidor e à dinâmica do mercado de capitais, teve o legislador tributário de segmentar no tempo a apuração de resultados para a retirada de sua participação (o imposto de renda), tendo em vista a contingência financeira do Estado.” O IRPJ tem como base o período de encerramento do empreendimento, mostrando assim a apuração da renda do contribuinte e sua capacidade de repasse ao Estado.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, a pesquisa é aplicada de forma explicativa, considerando que visa elucidar como a Lei Rouanet, o Pronon e Fia se relacionam com o imposto de renda. Segundo Gil (2007 apud SILVEIRA et. al., 2009), uma pesquisa explicativa pretende demonstrar aspectos que levam a um fenômeno. Quanto aos procedimentos, refere-se a uma pesquisa bibliográfica e com simulação de caso hipotético. Segundo Lakatos e Marconi (2019), uma pesquisa bibliográfica possui 8 (oito) fases, dentre elas, escolha do tema, análise e redação. E

conforme Vicente (2005), um caso simulado é uma metodologia para confirmação ou projeção de eventos futuros. Sendo assim, esta é uma pesquisa de caráter quantitativa, que, conforme Knechtel (2014 *apud* SILVA, 2016), é um estudo sobre um problema baseado em uma hipótese. Utilizou-se para este estudo empresa fictícia com DRE fictícia com dados simulados do ano de 2023. Para obter os resultados desta pesquisa, retirou-se dos dados da DRE os valores necessários para cálculo da simulação, chegando assim ao principal objetivo do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados apresentados correspondem à apresentação de uma empresa hipotética de nome Papyrus Indústria de Papelão S/A, atuante na fabricação de materiais para papelaria, com atuação regional, tributada pelo regime federal de Lucro Real, com uma receita média anual acima de 100 milhões. A empresa deseja verificar formas legais de minimizar os tributos, recorrendo aos incentivos fiscais. Assim, a seguir apresenta-se a DRE da Papyrus em 2023:

| PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPELÃO S/A CNPJ(MF): 75.375.764/0001-60 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PERÍODO 31/12/2023 (Valores expressos em reais - centavos omitidos) | |
|---|---------------------------|
| <u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u> | <u>134.961.630</u> |
| Receita com vendas | 134.961.630 |
| <u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u> | <u>27.329.730</u> |
| (-) Tributos Incidentes | 27.329.730 |
| <u>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</u> | <u>107.631.900</u> |
| <u>(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</u> | <u>61.527.902</u> |
| Custo do Produto Vendido | 61.527.902 |
| <u>LUCRO BRUTO</u> | <u>46.103.998</u> |
| <u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u> | <u>38.524.302</u> |
| Despesas com Vendas | 22.909.808 |
| Despesas Gerais Administrativas | 15.306.080 |
| Despesas Tributárias | 776.218 |
| Outras Despesas Operacionais Liquidadas | - |
| | 467.804 |

| | |
|--|-------------------------|
| <u>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</u> | <u>7.579.696</u> |
| <u>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</u> | <u>2.066.885</u> |
| Despesas Financeiras | 7.327.063 |
| Receitas Financeiras | - |
| | 9.437.089 |
| Variações Monetárias e Cambiais Líquidas | 43.141 |
| <u>RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</u> | <u>46.528</u> |
| Equivalência Patrimonial | 46.528 |
| RESULTADO ANTES DO IR | 9.600.053 |
| Provisão para IRPJ e CSLL | 2.976.978 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 6.623.075 |
| Goiânia (GO), 31 de dezembro de 2023. | |
| DIRETOR | |
| CONTADORA | |
| CRC/GO: 100.000/O | |

Tabela 1: DRE

Fonte: Elaborado pela autora.

A demonstração de resultado do exercício de 2023 apresenta uma receita operacional líquida no valor de R\$ 107.631.900 após dedução dos tributos. O resultado operacional bruto foi de R\$ 46.103.998. Após subtração das despesas operacionais, do resultado financeiro líquido e do resultado de participações societárias, obteve-se um lucro antes do IRPJ/CSLL no valor de R\$ 9.600.053. Após os ajustes no LALUR, apresenta-se o valor de IRPJ e CSLL de R\$ 2.976.978.

Após a apresentação dos dados informados na DRE, é possível definir os limites permitidos para abatimento do imposto, tendo como parâmetro o interesse da empresa. Desse modo, segue um quadro com a análise considerando o interesse da empresa Papyrus Industria de Papelão S/A em efetuar uma doação de R\$ 100.000,00. Nesse sentido serão apresentados no quadro 1 os números dos limites permitidos para dedução e qual deles apresenta maior eficiência tributária considerando a legislação em vigor.

| Demonstrativo de Simulação de Doação | | | | | |
|---|----|----------------|------------------|----------------|----------------|
| PROGRAMAS | % | DOAÇÃO (R\$) | IRPJ | LIMITE DEDUÇÃO | NÃO DEDUTÍVEL |
| LEI ROUANET | 4% | R\$ 100.000,00 | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 84.183,93 | -R\$ 15.816,07 |

| | | | | | |
|--------|----|----------------|------------------|---------------|----------------|
| PRONON | 1% | R\$ 100.000,00 | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 21.045,98 | -R\$ 78.954,02 |
| FIA | 1% | R\$ 100.000,00 | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 21.045,98 | -R\$ 78.954,02 |

Quadro 2: Demonstrativo de doação
Fonte: Elaborado pela autora.

No quadro 1, foram levantados os percentuais máximos dedutíveis dos programas de incentivos, considerando, segundo as leis, até 4% para Lei Rouanet, 1% para Pronon e FIA. Na aferição dos limites de deduções, utilizou-se o valor do IRPJ apurado de R\$ 2.104.598,19. A partir deste valor, é possível verificar, de acordo com os percentuais, os valores de R\$ 84.183,93, para a Lei Rouanet, e R\$ 21.045,98 para os programas Pronon e Fia. Considerando que a intenção da empresa é doar R\$ 100.000,00, observa-se que a Lei Rouanet demonstra maior eficiência tributária, permitindo a dedução máxima de R\$ 84.183,93 no IPRJ, resultando em um valor não dedutível de R\$ 15.816,07. Nos demais programas, o valor não dedutível alcança R\$ 78.954,02. Para alcançar a melhor eficiência tributária para a empresa, a forma de doação mais vantajosa é por meio dos programas incentivados pela Lei Rouanet. Cabe destacar que a análise considerou apenas números relacionados à redução no recolhimento do IRPJ, sem abordar questões qualitativas em relação a cada um dos programas.

O quadro abaixo demonstra os valores finais de recolhimento, já deduzidos as doações simuladas de R\$ 100.000,00, e os limites legais.

| Demonstrativo de dedução | | | |
|---------------------------------|------------------|-----------------------|-------------------------|
| Programas | IRPJ | Limite dedução | Total a recolher |
| LEI ROUANET | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 84.183,93 | R\$ 2.020.414,26 |
| PRONON | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 21.045,98 | R\$ 2.083.552,21 |
| FIA | R\$ 2.104.598,19 | R\$ 21.045,98 | R\$ 2.083.552,21 |

Quadro 2: Demonstrativo de dedução
Fonte: Elaborado pela autora.

No quadro 2, observa-se o valor final a recolher de IRPJ. Para a Lei Rouanet, considerando a dedução de R\$ 84.183,93, o valor a recolher ficou em R\$ 2.020.414,26. Já para os programas Pronon e Fia com uma dedução de R\$ 21.045,98, a empresa recolheria o total de R\$ 2.083.552,21. Nesse caso, o valor não dedutível para os últimos programas é de R\$ 78.954,02, demonstrando que do ponto de vista financeiro não apresenta maior eficiência.

Outro detalhe que devemos observar é que, independentemente do programa escolhido para a doação, o limite de 4% é estabelecido como teto de benefícios fiscais, não sendo possível a empresa utilizar incentivos adicionais a esses programas. Por exemplo, caso a empresa tenha

deduções como PAT – Programa de alimentação do Trabalhador, esse percentual deverá ser observado, não sendo possível acumular valores superiores ao estabelecido.

Nesse sentido, com base nos valores apresentados, conclui-se que, para a empresa obter maior eficiência tributária, ela deveria optar por realizar a doação vinculada aos programas da Lei Rouanet, no valor de R\$ 84.183,93, que corresponde ao montante máximo dedutível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar as diferenças e semelhanças entre os incentivos fiscais da Lei Rouanet, do PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e do FIA (Fundo para Infância e Adolescência), quanto aos aspectos tributários, evidenciando como cada um desses programas impacta o recolhimento do imposto de renda.

Com o propósito de analisar as informações, foi apresentada uma empresa hipotética de nome Papyrus Indústria de Papelão S/A, com atuação no ramo de fabricação de materiais para papelaria, tributada pelo regime federal de Lucro Real, com uma receita média anual acima de 100 milhões.

Os resultados apresentados evidenciam que os programas vinculados à Lei Rouanet apresentam maior eficiência tributária em comparação aos outros dois, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Para uma proposta de doação de R\$ 100.000,00, a dedução máxima ficou em R\$ 84.183,93 na Lei Rouanet, enquanto para os demais programas o abatimento ficou em R\$ 21.045,98. Observa-se que a legislação vigente estabelece um teto máximo de 4% para os benefícios fiscais relacionados ao recolhimento do IRPJ no caso da Lei Rouanet, enquanto os demais programas permitem uma dedução limitada a apenas 1% do valor do IRPJ apurado.

Contudo, vale ressaltar que outros fatores não foram avaliados nesta pesquisa, como os benefícios que esses programas geram na sociedade. Limitamo-nos a analisar somente as vantagens para as empresas que aderirem aos programas. Reconhece-se, todavia, a importância dessas doações para as entidades beneficiadas, como forma de incrementar suas receitas e fomentar ações relevantes para a sociedade.

Entre as limitações encontradas neste estudo, podemos citar o método de simulação dos dados, haja vista que optamos por dados fictícios devido a não obter acesso para estudar informações de empresas reais. Ainda assim, considera-se que para a proposta da pesquisa, foi possível alcançar o objetivo central do estudo.

Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se analisar dados de empresas reais de diversos setores da economia. Essa abordagem possibilitaria estudar e confrontar os resultados obtidos com outras políticas de incentivos, como a Lei nº 11.196/2005, conhecida como a Lei do Bem, que visa incentivar as empresas a investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Revista da PGFN**, v. 1, n. 1, p. 99-121, 2011.

BELEM, Marcela Purini; DONADONE, Julio Cesar. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 1, n. 1, 2013.

BISC. Confira os 6 incentivos fiscais mais utilizados no Brasil, segundo a BISC. Disponível em: <https://bisc.org.br/blogs/confira-os-6-incentivos-fiscais-mais-utilizados-no-brasil-segundo-o-bisc/>. Acesso em: 22 mai. 2024.

BIROLO, Karina Bez. Incentivos fiscais do imposto de renda destinados ao fundo da infância e adolescência: estudo entre os municípios da região da AMREC. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Dispões sobre o incentivo a cultura. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispões sobre a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430compilada.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL, Ministério da Cultura. [Lei Rouanet — Ministério da Cultura](#)

BRASIL, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Como participar.

BRASIL, Ministério da Saúde. [Como participar — Ministério da Saúde](#)

BUENO, Alexandre; TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. Financiamentos à inovação tecnológica: reembolsáveis, não reembolsáveis e incentivos fiscais. **RAI Revista de Administração e Inovação**, v. 11, n. 4, p. 135-158, 2014.

CÂMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Belo Horizonte, Gerais, Rev. Interinst. Psicol. [online]. 2013,

vol.6, n.2, pp.179-191. ISSN 1983-8220.

CAMPOS, Fabiana Neiva Batista. Desoneração tributária: uma análise acerca do controle dos incentivos fiscais destinados ao PRONON (programa nacional de apoio à atenção oncológica). 2020.

CLEMENTINO, Jacó Machado. DIREITO TRIBUTÁRIO-DEFINIÇÕES DE FISCALIDADE, EXTRAFISCALIDADE E PARAFISCALIDADE, PRINCIPAIS DIFERENÇAS. **Revista Científica Rumos da inFormação**, v. 2, n. 1, p. 94-104, 2021.

DA ROCHA, Paulo Victor Vieira. Aspectos constitucionais da não cumulatividade dos tributos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 27, p. 521-541, 2012.

DE MELO, Andrielly Karoline; DE OLIVEIRA, Francielle Kathleen Pascoal; URQUIZA, Pedro. A IMPORTÂNCIA DA SIMULAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEFINIR O ENQUADRAMENTO ADEQUADO DURANTE A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 10, p. 4348-4362, 2022.

DE SOUZA, Joilma Farias; DE CARVALHO, Hilda Alberton. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD): sob a perspectiva da política pública. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 16, n. 11, p. 27650-27668, 2023.

DOS SANTOS, Edgar Nunes et al. Utilização de Incentivos Fiscais como uma ferramenta do Planejamento Tributário: O caso de uma indústria de embarcações localizada na Zona Franca de Manaus. In: XVII Mostra de Iniciação Científica, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão. 2017.

FELICIO, Raphael Maleque; MARTINEZ, Antônio Lopo. Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 11, n. 1, p. 156-181, 2019.

IOB. Incentivos Fiscais – Automotores nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - Válidos atualmente, 2024.

Jus Brasil. Afinal, para que servem os tributos? Disponível em: [Afinal, pra que servem os tributos? | Jusbrasil](#). Acesso em: 25 out. 2024.

Jus Brasil. Art. 153 da Constituição Federal de 88. Disponível em: [Art. 153 da Constituição Federal de 88 | Jusbrasil](#) . Acesso em: 24 mai. 2024.

LACOMBE, Américo L. Masset. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 9, p. 107-117, 1969.

LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo, MAUCH, Edemilson; DALANEZE, Sérgio. Lei Rouanet: Avanços e Desafios na Política Pública de Incentivo Cultural. Amazonas, 2010.

DE ARAÚJO LIMA, Hesdras Marques. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. **Revista Científica BSSP**, v. 1, n. 2, p. 0-0, 2021.

MARTUSCELLI, Pablo Dutra. Para uma compreensão histórica do sistema tributário nacional de 1988. **Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza-CE nos dias**, v. 9, p. 10-11, 2010.

MEDEIROS, Geovani Robson. **A doação ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA): o Imposto de Renda como exercício da cidadania fiscal**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MILAGRES, Denia Maria. Incentivos fiscais. **Revista de Ciência Política**, v. 29, n. 3, p. 103-117, 1986.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 213-244, 2018.

PEREIRA, Márcia de Oliveira. Fundo da infância e adolescência-fia: um estudo de caso na Prefeitura de Maracajá. 2015.

POSSOLLI, José Luiz; DE SOUZA VIEIRA, Reginaldo. Políticas públicas de fomento à cultura: incentivos fiscais da lei rouanet para contribuintes do imposto de renda. **Anais Seminário de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, n. 5, 2016.

SAAC, Diana Maria Preciado; REZENDE, Amaury José. Análise das características determinantes das empresas que usufruem de subvenções e assistências governamentais. **Revista Universo Contábil**, v. 15, n. 2, p. 116-136, 2019.

SANTANA, João Bosco; DOMINGUES, Gabriela C. Pereira; CONTÁBEIS, Acadêmica do Curso Ciências. A Importância do Planejamento Tributário nas pequenas Empresas não Optantes pelo Simples Nacional. **Pouso Alegre: UNIVÁS**, 2013.

SCHOUERI, Luís Eduardo; BARBOSA, Mateus Calicchio. Imposto de renda e capacidade contributiva: a periodicidade anual e mensal no IRPJ. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 47, p. 569-613, 2021.

SILVA, Guilherme. *Práxis Educativa*. **Ponta Grossa**, 2016, v.11.

SILVEIRA, Denise et. al. *Métodos de pesquisa*. **Porto Alegre**, 2009.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Reforma tributária no Brasil: por onde começar?. **Saúde em Debate**, v. 42, n. spe3, p. 212-225, 2018.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.

TATAGIBA, A. B. (2012). CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Magda Lopes. ”” 3 ed. ”” **Porto Alegre: ARTMED**, 296 páginas, 2010. *Cadernos De Linguagem E Sociedade*, 13(1), 205–208.

Treasy. Incentivos fiscais: como conseguí-los para reduzir as despesas tributárias da sua empresa. Disponível em: [Incentivos fiscais na redução de tributos: tipos e como utilizá-los \(treasy.com.br\)](https://treasy.com.br). Acesso em: 23 mai. 2024.

VALIDADE, CONSEQUÊNCIAS E. CONTROLE; HACK, ÉRICO GERMANO. A FINALIDADE DO TRIBUTO.

VICENTE, Paulo. O uso de simulação como metodologia de pesquisa em ciências sociais. **Cadernos Ebape. BR**, v. 3, p. 01-09, 2005.